**LEI Nº 3.525, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre o Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Diabetes e Alergias na rede municipal de ensino, no município de Sorriso – MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município, o Dispõe sobre o Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Diabetes e Alergias na rede municipal de ensino, visando identificar a doença ou sua iminência nos alunos matriculados, para evitar seu desenvolvimento.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instruir e proporcionar a conscientização nas unidades escolares sobre a gravidade dessas doenças, para lidar adequadamente com o tema.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de maio de 2024.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

 **ESLEN PARRON MENDES**

Secretário Adjunto de Administração